



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso, CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 229.042 – SSP/MT, CPF nº 327.996.081-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.512.021/0003-46 e Inscrição Estadual nº 13.209.686-2, estabelecida na Av. Perimetral Sudeste, nº 11.829, Bairro Centro – Sorriso - MT, neste ato representada pelo **Sr. VALMOR BRESSAN**, portador da cédula de identidade RG nº 8009894232 SSP/RS e CPF/MF sob nº 116.554.290-00, FONE (66) 3211-0130, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 133/2015 oriunda do Pregão Eletrônico nº 076/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, destinado à secretaria municipal de Administração.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$
001	VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2015, COMBUSTÍVEL A GASOLINA E A ÁLCOOL, FLEX, 05 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA DE 72CV, MÍNIMO 04 CILINDROS, MOTOR 1.0, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA À RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MECÂNICO, RODAS	01	R\$ 42.513,00	R\$ 42.513,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ARO 14, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 50 LITROS E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DE COR PRATA.			
---	--	--	--

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 133/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04/05/2016 a 04/05/2017.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **Willian David da Hora**, mediante nomeação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do veículo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do veículo, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo III do Edital de Pregão Presencial nº 076/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 076/2015) e na Ata de Registro de Preços nº 133/2015;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O veículo deverá ser entregue na forma estabelecida no **Anexo III** (Termo de Referência) do Edital, na quantidade, qualidade e padrão cotado, no prazo de até 60 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo será considerado como definitivamente recebido depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestado pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a **CONTRATANTE** e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: **Rua Santa Catarina, nº 146, Centro – Figueirópolis D'Oeste - MT.**

09 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de imediato a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante Boleto Bancário, DOC ou TED no **Banco do Brasil – AG 4205-6, C/C 107033-9** em favor da **CONTRATADA – BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo e de acordo com o Termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 42.513,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e treze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte dotação orçamentária:

02.04.04.122.0013.2008.4.4.90.52.00 (078) – Secretaria Municipal de Administração – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração – Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Comarca de Jauru - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Figueirópolis D Oeste – MT, 04 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal
Contratante

BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

Valmor Bressan
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º027/2016

Interessado:

BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA
CNPJ sob nº: 03.512.021/0003-46
Rua: Av. Perimetral Sudeste, nº11.829
Bairro: Centro – SORRISO-MT
CEP: 78.890-000

O Sr. Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado o fornecimento, a partir da expedição desta Ordem a **Aquisição de um veículo utilitário zero quilômetro, fabricação nacional, ano de fabricação 2015, modelo 2015, flex, 05 portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, de cor prata, destinado à secretaria municipal de Administração.**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de Maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br